

PROJETO DE LEI N.º 028/2021, de 26 de março de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL N.º
091/2005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O *Caput* do Art. 10 da Lei Municipal n.º 091/2005, de 21 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico – leitura ótica, o sigilo quanto à identidade dos concursandos será assegurada adotando-se o processo de desidentificação das provas.”

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
26 de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto de lei com vistas a modificar o *Caput* do art. 10 da Lei Municipal 091/2005, atual Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Candelária, pois se sabe que as tecnologias na área da informática estão extremamente avançadas, resguardando com a maior propriedade o sigilo das informações, mais do que qualquer outro mecanismo.

Desta forma, salienta-se a importância de abolir a necessidade de desidentificação pública sempre que for utilizado o método de processamento eletrônico de leitura ótica na desidentificação das provas, quando da realização de concurso pelo Município.

É por tal motivo que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando desde já com a sua aprovação em caráter de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
26 de março de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal